



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**RESOLUÇÃO CONTER Nº 01, DE 10 DE MAIO DE 2005.**

Regulamenta a utilização e padronização do layout dos veículos nos Conselhos Nacional e Regionais de Técnico em Radiologia.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de veículo dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnico em Radiologia pelos Conselheiros e empregados em deslocamentos exclusivamente a serviço da Entidade, em obediência aos princípios da legalidade e economicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTER nº. 06/2003;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 1.081/50 e 9.327/96, no Decreto nº 79.399/77, e ainda na IN nº 09, de 26 de agosto de 194 do MARE;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2003, através Processo Administrativo nº 042/2003.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do layout dos veículos nos Conselhos Nacional e Regionais de Técnico em Radiologia.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os veículos dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnico em Radiologia destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, sendo o seu uso permitido tão-somente a Conselheiro ou empregado devidamente autorizado que tenha necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do Conselho, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar, dirigir trabalhos ou representar a Entidade, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, verificando-se custo/benefício do deslocamento, como por exemplo avião, ônibus, etc.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Parágrafo único – O Conselheiro ou empregado do Conselho poderão guiar o veículo desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria e devidamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Art. 2º - É rigorosamente proibido o uso de automóvel do Conselho:

- a) a Conselheiro ou empregado cujas funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;
- b) no transporte de família de Conselheiro ou empregado, ou pessoa estranha ao serviço público;
- c) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;
- d) em finais de semana, a não ser excepcionalmente quando destinado ao serviço público.

Art. 3º - É terminantemente proibida a guarda de veículo do Conselho em garagem residencial.

Art. 4º - O Conselheiro ou empregado que conduzir o veículo deverão, diariamente e após cada percurso, informar a quilometragem percorrida ao Setor de Contabilidade/Financeiro ou outro Setor designado pela Diretoria Executiva, mediante o preenchimento de planilha contendo a distância em quilometragem (ida e volta), natureza do serviço e o destino, ficando o respectivo setor responsável pelo controle dos recursos gastos com o abastecimento do veículo, devendo adotar rígido controle quanto às informações prestadas, notadamente quanto à sua utilização exclusivamente destinada ao serviço público.

**Parágrafo único** – Caberá ao Setor de Contabilidade/Financeiro ou outro Setor responsável, designado pela Diretoria Executiva, providenciar o emplacamento/licenciamento e o respectivo seguro do veículo, bem como a manutenção do mesmo, promovendo o seu reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleos, lubrificação, lavagem, limpeza, cuidados com baterias, pneumáticos, acessórios e pequenas reparações e ajustes que deverão ser comprovados com as respectivas nota de serviço.

Art. 5º - Caberá ao condutor do veículo:

- a) Inspeccionar o veículo antes da partida e durante o percurso;
- b) Requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo;
- c) Dirigir corretamente o veículo, obedecendo as disposições contidas no Código Nacional de Transito e suas normas e regulamentos internos e locais;

SRTVN/701, Bl P, salas 2060/2061 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF

Cep: 70719-900 – Telefax: (0xx61) 326 9374

e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) Home Page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

- d) Efetuar reparações de emergência durante o percurso;
- e) Prestar assistência necessária em caso de acidente;
- f) Zelar pelo veículo, inclusive cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impresso;
- g) Preencher o impresso de controle de trafego e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

**Parágrafo único** - O condutor do veículo é responsável pelo pagamento de multas de trânsito ocorridas quando da sua utilização.

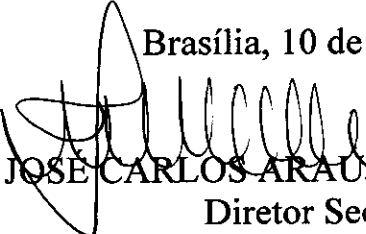
Art. 6º - Os veículos dos Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia no prazo máximo de 90 dias da entrada em vigor da presente Resolução, deverão afixar nas duas portas dianteiras a identificação de layout nas especificações a serem fornecidas pelo CONTER.

Art. 7º - O Conselheiro ou empregado que descumprir o presente regulamento fica sujeito às penalidades de advertência, multa de até o valor de uma anuidade, destituição do cargo ou demissão, além da obrigação de ressarcir o erário da entidade.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a nº 006/2003.

  
TR. VALDELICE TEODORO  
Diretora Presidente

Brasília, 10 de maio de 2005.  
  
TR. JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO  
Diretor Secretário